



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Aprovado em 27 de setembro

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Natureza

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico – didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2º

Composição

O conselho pedagógico é composto por treze membros efetivos.

1. O Diretor, que por inerência será o presidente do Conselho Pedagógico;
2. Os Coordenadores dos departamentos curriculares:
 - a) Departamento da Monodocência
 - b) Departamento das Línguas
 - c) Departamento das Ciências Sociais e Humanas
 - d) Departamento das Ciências Exatas e Naturais
 - e) Departamento das Expressões
 - f) Departamento das Ciências Musicais
 - g) Departamento das Classes de Conjunto e Canto
 - h) Departamento das Cordas
 - i) Departamento das Teclas
 - j) Departamento dos Sopros e Percussão;
3. O Coordenador dos diretores de turma;
4. O Professor bibliotecário.
5. O Presidente do Conselho Geral poderá participar como convidado, para melhor garantir a articulação entre os órgãos de gestão.

Artigo 3º

Competências

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação escolar e vocacional do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e

- orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
2. Quando a ordem de trabalhos versar sobre matérias previstas nas alíneas a), b), f), g), k) do artigo 3º, podem participar sem direito a voto, a convite da presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 5º

Convocatórias

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CP por notificação eletrónica e convocatória na sala dos professores.

Artigo 6º

Duração

O conselho pedagógico tem a duração de duas horas, podendo ser prolongado por mais trinta minutos. Sempre que uma reunião seja interrompida sem serem concluídos os trabalhos agendados, os mesmos transitarão para uma reunião a realizar em dia e hora a fixar pela presidente depois de consulta prévia aos restantes membros.

CAPÍTULO II O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I - PRELIMINARES

Artigo 7º

Constituição da mesa

1. A mesa é constituída pelo presidente e pelo secretário.
2. O secretário é rotativo entre os docentes efetivos que integram o Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Abertura da sessão e verificação de *quórum*

1. Os membros da assembleia assinam uma folha de presenças e o presidente, ou seu substituto, declara aberta a sessão.
- 2 - Após a abertura da sessão, é concedido um período de 15 minutos para verificação do quórum.
- 3 - Não estando presente a maioria dos membros do Conselho Pedagógico, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho Pedagógico, em 2.ª convocatória, 48 horas depois.

Artigo 9º

Período antes da ordem do dia

1. O presidente procede à gestão de um tempo, máximo de trinta minutos, para serem tratados assuntos não incluídos na ordem do dia.
2. Sobre tais matérias, o Conselho Pedagógico apenas pode formular recomendações aos órgãos competentes da escola.

Artigo 10º

Atas, divulgação e aprovação

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados,

as decisões e deliberações tomadas, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do secretário, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas, depois de elaboradas, são enviados por correio eletrónico para leitura dos conselheiros para que, em caso de reclamação da mesma, se proceda à respetiva correção.
4. O presidente do CP arquiva no Gabinete da Direção as atas, depois da sua aprovação, para consulta dos interessados. Após ter atingido um número razoável de atas, no fim de um ou dois anos letivos, estas devem ser reunidas em livro de atas.

SECÇÃO II – ORDEM DO DIA

Artigo 11º

Divulgação das propostas

As propostas são enviadas pelo presidente juntamente com a convocatória.

Artigo 12º

Sequência

A discussão é feita pela sequência constante da ordem do dia, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho Pedagógico.

Artigo 13º

Proposta de alteração

1. Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, os quais são discutidos e votados em conjunto com esta.

2. Admitida à discussão pelo presidente a proposta de aditamento, alteração, eliminação e substituição, referida no número anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa do presidente com o acordo dos proponentes.

Artigo 14º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo presidente segundo a ordem de inscrição dos oradores.
2. A inscrição efetua-se para cada assunto constante da ordem do dia ou tema autonomizado, segundo a metodologia adotada.

Artigo 15º

Poderes do presidente quanto ao uso da palavra

1. Compete ao presidente advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à discussão.
2. Pode o presidente limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para a própria assembleia.

Artigo 16º

Alteração da ordem de inscrições

Interrompem a ordem de inscrição, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da mesa;
- b) Os que efetuem pontos de ordem;
- c) Os que apresentem requerimentos;
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento;
- e) Os que formulem reações contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 17º
Requerimento

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho Pedagógico, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Artigo 18º
Processo e votação de requerimento

O presidente, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho Pedagógico, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 19º
Pontos de ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentada à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho Pedagógico.

Artigo 20º
Pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 21º
Reações contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro do Conselho Pedagógico considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 22º

Grupos de trabalho

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da ordem do dia.
2. As conclusões dos grupos de trabalho são discutidas no plenário.
3. As votações apenas têm lugar no Conselho Pedagógico, em reunião plenária.
4. Em casos excepcionais, o Conselho Pedagógico pode delegar competências deliberativas nos grupos de trabalho.

Artigo 23º

Modos de votação

1. A votação é pessoal e individual.
2. Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham o Regulamento Interno e a Lei.
4. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, exceto nas votações secretas.
5. O Presidente do Conselho Geral não tem direito a voto.

Artigo 24º

Votação na generalidade e na especialidade

1. Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
2. As propostas são votadas na generalidade.
3. Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
4. Sempre que haja votação na especialidade, haverá uma votação global final.

5. O Conselho Pedagógico pode cometer à mesa ou a uma comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.

Artigo 25º
Aprovação da proposta

Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam maioria simples de votos favoráveis, salvo se normas regulamentares ou legais exigirem maioria qualificada.

Artigo 26º
Declaração de voto

Os membros do Conselho Pedagógico podem apresentar à Mesa declaração de voto, por escrito, para constar na ata.

SECÇÃO III – ENCERRAMENTO E ATA DA SESSÃO

Artigo 27º
Suspensão, prorrogação, interrupção e encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada, interrompida ou encerrada pelo presidente, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho Pedagógico, havendo recurso da sua deliberação para o próprio Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 28º
Presenças

As presenças e as ausências dos membros do Conselho Pedagógico são registadas em impresso próprio e enviado, pelo presidente, aos serviços administrativos para se proceder ao respetivo registo, nos termos da lei.

Artigo 29º
Interpretação e aplicação

Compete ao presidente resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho Pedagógico.

Nos casos omissos, o Conselho Pedagógico recorre aos princípios gerais do Regulamento Interno aplicável e Lei Geral.